



**Amigos do Antigo de Teresópolis**

Rua Coronel Borges, nº 208 Apto 304 – Artistas – Teresópolis - RJ

CNPJ: 03.852.544/0001-70

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**  
**AMIGOS DO ANTIGO DE TERESÓPOLIS**

**DO CLUBE E SUAS FINALIDADES**

**ART.1º– O AMIGOS DO ANTIGO DE TERESÓPOLIS** – É uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Teresópolis-RJ, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por esse estatuto.

**ART.2º - SÃO OBJETIVOS DO AMIGOS DO ANTIGO DE TERESÓPOLIS.**

- A)** Congregar proprietários e apreciadores de veículos antigos em geral.
- B)** Promover a aproximação entre os sócios de modo a estimular o companheirismo e o espírito de colaboração efetivo entre eles.
- C)** Concorrer para a preservação do patrimônio automobilístico de época.
- D)** Promover exposições itinerantes e viagens com a finalidade de incentivar o perfeito estado de funcionamento dos veículos.
- E)** Promover o intercâmbio de idéias e informações entre os sócios do clube.
- F)** Promover o esclarecimento da opinião pública sobre a importância da preservação do patrimônio histórico automobilístico e informações sobre veículos de época.
- G)** Organizar eventos de caráter social, esportivos e cultural, passeios, desfiles, mostras e exposições de veículos, peças e antiguidades mecânicas.
- H)** Cooperar com os poderes públicos, associações de classes comunitárias e recreativas e quaisquer outras instituições e tudo que possa interessar direta ou indiretamente ao automobilismo de época e ao maior bem-estar comum.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

- I) Concorrer para o maior conhecimento técnico-especializado dos sócios do clube, organizando palestras, ilustrações culturais e outros eventos em proveito dos associados.
- J) Celebrar quando conveniente convênio, acordos e contratos com agremiação, entidades ou instituições públicas ou privadas no interesse do quadro social.
- K) Fazer apreciação técnica dos veículos antigos em geral que compõem o acervo do quadro social com finalidade de firmar laudos, pareceres e atestados de originalidade para efeito de comprimento de exigências estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pelos órgãos públicos ou concessionários deste para fins de cadastramentos do patrimônio automobilístico ou licenciamento.
- L) Prestar assistência a pessoas que embora não pertencentes ao quadro social comprovadamente não possuam recursos, bem como dispensar as instituições de assistência social de acordo com as suas possibilidades financeiras auxílios a critério da assembléia geral.

**ART.3º** - O Amigos do antigo de Teresópolis, será constituído de um quadro social e mantenedores formado por fundadores, contribuintes e usuários assim definidos:

- A) **Sócios fundadores** - São aqueles que promoveram a formação da sociedade e participaram de seus atos constitutivos de acordo com o registro no livro de atas e formalizaram o pedido de admissão como sócio.
- B) **Sócios contribuintes** - São os proprietários e os admitidos posteriormente, e passarem a integrar o quadro social na forma de estatuto.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - São prerrogativas dos sócios fundadores e contribuintes os direitos de votar, serem votados nas assembléias gerais e participarem dos órgãos de deliberação ou direção do clube, desde que estejam quites com suas obrigações sociais.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - Os sócios contribuintes terão o seu quadro quantitativo fixado por deliberação da assembléia geral, mediante proposição do conselho superior de administração.



#### **Art.4º - SÃO CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO DE SÓCIOS**

- A)** Ser proprietário ou apreciador de veículos antigos.
- B)** Obter na proposta de admissão aprovação da diretoria.
- C)** Concordar com o presente estatuto e preencher as condições nele estabelecidos.

#### **Art.5º DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES**

Os sócios contribuintes serão admitidos mediante preenchimento da proposta de admissão e aprovação da diretoria, observando os limites fixados pela assembléia geral, ficando obrigado ao parcelamento da taxa de admissão e a contribuição social fixadas pelo clube, inclusive 13º mês.

#### **DOS SÓCIOS USUÁRIOS**

**Art.6º** - Os sócios usuários serão admitidos mediante preenchimento de proposta de admissão e aprovação da diretoria, ficando obrigado ao pagamento da taxa de admissão e a contribuição social fixada pelo clube inclusive 13º mês.

#### **DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

##### **Art.7º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES**

- A)** Participar das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados.
- B)** Propor a diretoria, ao conselho superior de administração e as assembléias gerais à medida que julgarem convenientes aos interesses sociais.
- C)** Votar e ser votado para cargos efetivos
- D)** Participar de todas as atividades e usufruir dos serviços e benefícios prestados pelo clube.
- E)** Cada sócio terá direito a um voto.
- F)** Delegar por procuração, com firma reconhecida em cartório, a outro sócio com direito a voto, poderes para representá-lo em assembléias gerais.
- G)** Representar junto ao conselho superior de administração pelo não cumprimento do estatuto por parte da diretoria.
- H)** Solicitar exclusão do quadro de social e obter licença de afastamento mediante requerimento à presidência.



## DOS DEVERES DOS SÓCIOS

### Art.8º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS

- A) Trabalhar pelos objetivos do clube, tendo sempre em vista que a participação associativa é voltada ao interesse comum ao qual não se deve sobrepor o seu interesse individual isolado.
- B) Cumprir o estatuto e demais disposições regulares tomadas pelas assembleias gerais, pela diretoria e conselho superior de administração.
- C) Manter-se em dia com as contribuições sócias que lhe couberem.
- D) Não tomar deliberação recíproca, onde os sócios deverão comparecer as assembleias gerais.
- E) Manter o seu endereço atualizado junto ao clube.
- F) Zelar pelo interesse material e moral do clube.
- G) Manter o clube informado quanto ao quantitativo e características do veículo antigo que possuir.

## DAS PENALIDADES

**Art.9º** - Os sócios em geral estarão sujeitos as penalidades de advertência e suspensão, até 30(trinta) dias, aplicadas pela diretoria pelo não cumprimento desde estatuto e demais disposições regulamentares.

**Art.10º** - Está sujeitos ao desligamento do quadro social o sócio de qualquer categoria que atrasarem o pagamento das contribuições devidas ao clube e que não saldarem seu débito no prazo regulamentado pela diretoria ou assembleia geral, a contar do recebimento da notificação expedida pela tesouraria.

**Art.11º** - As penalidades são de aplicação automática e obrigatória, independente de qualquer liberação delas cabendo recursos no prazo de 10(Dez) dias, ao conselho superior de administração, a contar da data de aplicação da penalidade.

**Art.12º** - Aos sócios desligados por força deste estatuto será vedado nova admissão ao quadro social, pelo prazo de 12(doze) meses a contar da data de desligamento, desde que haja aprovação técnica.

**Art.13º** - Por aprovação da assembleia geral em votação secreta de 2/3 dos sócios com direito a voto, poderão ser eliminados do quadro social os sócios contribuintes que infringirem o estatuto e disposições regulamentares aprovadas em assembleias ou agirem por qualquer forma contra os interesses e as finalidades do clube.

**Art.14º** -O sócio que infringir qualquer das cláusulas do presente estatuto será penalizado com uma multa de 03 vezes a contribuição mensal.

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

A estrutura administrativa do AMIGOS DO ANTIGO DE TERESÓPOLIS, será constituída pela ação dos seguintes órgãos:

- A)** ASSEMBLÉIA GERAL
- B)** CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
- C)** DIRETORIA EXECUTIVA
- D)** DEPARTAMENTOS

**Art.15º** - A Assembléia geral é o órgão máximo deliberativo e serão constituídos pela reunião geral dos sócios contribuintes, fundadores ou não, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art.16º** - O conselho superior de administração e o órgão disciplinador dos princípios e diretrizes a serem seguidas e anotadas pela administração do clube, sendo constituído por 05(cinco) membros na forma disposta.

**Art.17º** - A diretoria executiva será composta de 05(cinco) membros e leitos em assembleias gerais e constituídas pelos cargos de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR-SECRETÁRIO, DIRETOR TESOUREIRO E CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO.

**Art.18º** - Os departamentos são órgãos auxiliares do clube, aos quais caberá desenvolver as atividades de controle de patrimônio, assistência técnica, promocionais, sócias, culturais, esportivas e de divulgação.

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 19º** -As assembleias gerais serão soberanas nas suas decisões não contrárias as leis vigentes e a este estatuto e as suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos sócios.

**Art. 20º** - A convocação da assembleia geral será feita por edital e por aviso direto aos sócios, com antecedência mínima de 07(sete) dias, declarando os fins de semana.

**Art. 21º** - A assembleia geral será convocada pelo presidente do clube ou por seu substituto legal, reunindo-se:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS -  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**1-ORDINARIAMENTE** – No mês de agosto de cada ano para tomar conhecimento do relatório anual da diretoria e do balanço geral, e ainda do parecer do conselho superior de administração.

**2-EXTRAORDINARIAMENTE** – Quando o presidente ou a maioria da diretoria julgar conveniente;  
Por deliberação do conselho superior de administração.

**Art. 22º** - Serão consideradas reuniões de assembléia geral os almoços ou jantares promovidos pelo clube, de acordo com a convocação feita pelo presidente, a fim de deliberar, com plenos poderes sobre a matéria de interesse social, desde que trazida a debate.

**Art. 23º** - As assembléias gerais somente poderão realizar-se com a presença de pelo menos 2/3 dos sócios quites, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, com intervalo de 30 minutos entre uma e outra.

**Art. 24º** - As votações serão abertas, mas a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação do plenário, poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

**Art. 25º** - Os ocupantes de cargos sociais, bem como sócios, não poderão tomar parte nas decisões sobre assuntos que eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte dos debates.

**Art. 26º** - As assembléias convocadas para eleição serão instaladas pelo presidente que imediatamente após convidará o plenário a escolher um secretário, e observarão as seguintes normais:

- A) O nome dos concorrentes às eleições deverá ser apresentado no dia da eleição, onde só serão aceitos os sócios quites com suas obrigações sociais, e assim formada as chapas para concorrer.
- B) As chapas serão impressas ou manuscritas e consideradas nulas as cédulas rasuradas e, portanto, não serão apuradas.
- C) As sessões se iniciadas não poderão ser suspensas enquanto não houver o ultimato do pleito.
- D) Não poderão votar ou ser votado os sócios que tenham ingressado no quadro social a menos de 90 (noventa) dias.
- E) Os membros da diretoria terão um mandato de 03 (três) anos, não prorrogáveis, tendo após esse prazo a convocação de assembléia para constituição da nova diretoria.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

## **DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 27º** - O conselho reunisse-a extraordinariamente mediante convocação do presidente com antecedência de 05(cinco) dias.

## **Art. 28º - AO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO COMPETE:**

- A)** Estabelecer princípios e fixar diretrizes a serem seguidas e adotadas pela administração do clube.
- B)** Propor a reforma do estatuto na assembléia geral.
- C)** Dar orientação mais conveniente a defesa dos altos interesses e objetivos do clube no sentido de preservar o patrimônio histórico automobilístico.
- D)** Decidir sobre os assuntos que forem a ele submetidos pela diretoria executiva.
- E)** Julgar em caso de recursos, as penalidades aplicadas aos associados nos termos do estatuto.
- F)** Estudar e sugerir soluções a diretoria executiva e a assembléia geral dos assuntos de interesse coletivo.
- G)** Analisar as representações interpostas pelos sócios contra a diretoria executiva, pelo não cumprimento do estatuto.
- H)** Assistir e fiscalizar à administração patrimonial do clube, opinando nos casos de alienação ou baixa de bem patrimonial.
- I)** Levar ao conhecimento da assembléia geral quaisquer erros administrativos constatados.
- J)** Deliberar sobre a incineração de papeis e livros considerados inúteis.
- K)** Apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual e balanço geral para conhecimento da assembléia geral.
- L)** Examinar os balancetes da tesouraria, verificar o estado de caixa e fundos e fiscalizar a execução do orçamento.
- M)** Deliberar sobre a convocação de assembléia geral extraordinária.
- N)** Resolver as questões omissas no estatuto referentes ao patrimônio e as finanças do clube.

## **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 29º** - A diretoria executiva é o órgão executor dos programas de trabalho do clube, sendo eleita em assembléia geral, por maioria de votos, sendo permitida a reeleição dos seus membros.



**Art. 30º** - Aos diretores compete orientar e supervisionar as atividades do clube, nas áreas de sua competência de acordo com as atribuições fixadas pelo estatuto e pelo regulamento interno.

**Art. 31º** - A diretoria reunisse-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente uma vez por ano, funcionando por maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente, em caso de empate o voto de desempate.

**Art. 32º - A DIRETORIA COMPETE**

- A)** Dirigir o clube de acordo com o presente estatuto administrativo, seus bens e promovendo por todos os meios o seu engrandecimento.
- B)** Aplicar as penalidades previstas no estatuto.
- C)** Admitir sócios
- D)** Autorizar a celebração de convênios, contratos, acordos e credenciamentos profissionais, no interesse do clube.
- E)** Aprovar a escolha dos diretores de departamentos auxiliares.
- F)** Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto, até que a assembleia geral delibere em definitivo, desde que não envolvam questões relativas as finanças e ao patrimônio do clube.
- G)** Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e demais resoluções aprovadas pelo conselho superior de administração e pela assembleia geral.
- H)** Manter intercâmbio com demais clubes e entidades congêneres.

**Art. 33º - AO PRESIDENTE EM EXERCICIO COMPETE**

- A)** Representar o clube em juízo ou fora dele, podendo para esse fim constituir procurador.
- B)** Presidir as reuniões de assembleia geral, do conselho superior de administração e da diretoria, bem como efetuar a sua convocação.
- C)** Assinar juntamente com o diretor tesoureiro quaisquer documentos que envolvam responsabilidades para o clube, inclusive títulos de créditos, cheques, ordens de pagamento, convênios, contratos e etc.
- D)** Autorizar os pagamentos das despesas e contas do clube.
- E)** Admitir, demitir, punir e suspender empregados cujos vencimentos, serão fixados pela diretoria.



**Art. 34º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE**

- A) Substituir o presidente em caso de impedimento e ausência e suceder-lhe em caso de vacância do cargo.
- B) Auxiliar o presidente, bem como os outros membros da diretoria, no desempenho de suas atribuições.

**Art. 35º - AO DIRETOR SECRETÁRIO COMPETE**

- A) Superintender as atividades da secretária e os serviços administrativos do clube.
- B) Secretariar as reuniões da diretoria e das suas assembleias gerais.
- C) Indicar se preciso auxiliares que embora nomeados pelo presidente sirvam sob sua responsabilidade.
- D) Organizar o livro de matrícula dos sócios.
- E) Coordenar os convênios que venham ser celebrados, visando o atendimento na área de assistência médico-hospitalar, securitária e outros de interesse dos sócios e seus familiares.
- F) Organizar e manter o arquivo geral do clube catalogando leis, decretos e demais decisões que possam interessar aos sócios e ao automobilismo de época.
- G) Assinar com o presidente as atas das sessões, diplomas e títulos.

**Art. 36º - AO DIRETOR TESOUREIRO COMPETE**

- A) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do clube bem como todos os livros de escrituração e documentos de tesouraria.
- B) Realizar pagamentos depois de autorizados.
- C) Indicar se preciso auxiliares que embora nomeados pelo presidente servirão sob sua responsabilidade.
- D) Apresentar a diretoria mensalmente relatório de movimento da tesouraria.
- E) Depositar nos bancos oficiais, a importâncias pertencentes ao clube.
- F) Assinar com o presidente quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para o clube inclusive títulos de crédito, cheques, ordens de pagamento, convênios e contratos.
- G) Dar e receber quitação.
- H) Preparar os processos de pagamentos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS -  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



- I) Superintender, coordenar e controlar todas as atividades de cobrança.

### **ART. 37º - AO DIRETOR AUXILIAR COMPETE**

- A) Substituir os diretores, secretariado e tesoureiro, em suas eventuais ausências e impedimentos.
- B) Colaborar com os demais diretores no desempenho de suas tarefas.

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 38º** - Os membros da diretoria executiva e do conselho superior de administração perderão seus mandatos quando:

- A) Sem justa causa deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis durante o ano, para os membros da diretoria e três durante o ano, para os membros do conselho. Faltas essas sem justificativa.
- B) Conduzirem-se com improbidade ou indignidade no exercício de suas funções.
- C) Conduzirem-se com desídia ou negligência no exercício de suas funções.
- D) Promover a mal versão do patrimônio social.
- E) Violarem as disposições estatutárias.

**Art. 39º** - A destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 40º** - Ocorrendo renúncia do presidente ou vice-presidente no exercício do cargo, a presidência, deverá ser realizada nova eleição no prazo de 07(sete) dias.

**Art. 41º** - As renunciias só serão validas quando por escrito, e apreciada pelo conselho e declaradas pela presidência.

**Art. 42º** - Em caso de abandono de cargo, o membro da diretoria ou do conselho que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração durante 03(anos).

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

## DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 43º** - O patrimônio do AMIGOS DO ANTIGO DE TERESÓPOLIS, se constituirá de todos os bens móveis e imóveis, rendas, depósitos especiais, títulos de créditos, direitos e serviços devidamente registrados.

## DA RECEITA

**Art.44º** - Toda receita do clube será aplicada no sentido de que este realize os seus objetivos, onde fica vedada a distribuição de lucros ou vantagens a dirigentes ou sócios, sob qualquer pretexto.

## CONSTITUEM RECEITAS DO CLUBE

- A) As taxas de admissão, transferências e contribuições dos sócios, que serão fixadas pela diretoria e das contribuições sociais fixadas em assembléia geral.
- B) Taxas de serviços prestados.
- C) Doações, subvenções, comissões e rendas patrimoniais.
- D) Receitas diversas, estabelecidas pelos órgãos diretores.
- E) Taxa emissão do certificado de originalidade(Placa preta).
- F) As receitas e arrecadações de eventos e patrocínios.

## CONSTITUEM AS DESPESAS DO CLUBE

**Art. 45º** - Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita serão aplicados:

- A) No pagamento das despesas indispensáveis a administração do clube.
- B) Na manutenção de benefícios ou medidas de utilidade que forem atribuídas aos sócios.
- C) No custeio e gasto de atividades festivas e eventos.
- D) Na aquisição de bens móveis e imóveis.
- E) No pagamento de alugueis ou arrendamentos.

## DO ANTIGOMOBILISMO

**Art. 46º** - O AMIGOS DO ANTIGO DE TERESÓPOLIS, por opção e quando cabível o seu emprego, usará a expressão ANTIGOMOBILISMO, com o significado de definir atividade própria e pratica de preservação do automóvel antigo.

**Art. 47º** - O AMIGOS DO ANTIGO DE TERESÓPOLIS, reconhece como veículo considerado antigo aquele que procedente de países estrangeiros, com no mínimo 20(vinte) anos de fabricação.

**Art. 48º** - Serão reconhecidos como veículos antigos nacionais aqueles que produzidos ou montados no Brasil, com no mínimo 25(vinte e cinco) anos de fabricação.

**Art. 49º** - para efeito de emissão de laudos, pareceres e atestados técnicos, os veículos deverão ser submetidos ao exame formada por uma comissão técnica, constituída para esse fim, nomeada pelo presidente e coordenada pelo diretor técnico do clube.

**Art. 50º** - Serão consideradas para fins de qualificação do aceno do quadro social do clube de veículos natos e marcas subsidiárias e de veículos agregados e aqueles produzidos por outros fabricantes estrangeiros nacionais.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51º** - O presente estatuto só poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante proposição do conselho superior de administração e aprovação de 2/3 dos sócios com direito a voto.

**Art. 52º** - No caso de dissolução do clube, a assembléia que a tiver decidido, por decisão de 2/3 dos sócios com direito a voto resolverá na mesma reunião, o destino a ser dado ao seu patrimônio.

**Art. 53º** - Os ocupantes de cargos de deliberação ou direção não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições, assume como a sociedade civil tem personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas organizações contrariadas pelo clube.

**Art. 54º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, pelo conselho superior de administração, AD-REFERENDUM, da assembléia geral e caso não haja consenso fica eleito o FORUM da comarca de Teresópolis-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas.

**Art. 55º** - A diretoria executiva e o conselho superior de administração decidirão sobre as cores oficiais do clube, a sigla e distintivos a serem utilizados.

**Art. 56º** - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.



Teresópolis, 23 de Janeiro de 2018.

*Leonardo Campos Nascimento Filho*  
LEONARDO CAMPOS NASCIMENTO FILHO  
PRESIDENTE



**1º Ofício** Pça Balthazar da Silveira, 78, Várzea, Teresópolis/RJ - CNPJ: 29.233.848/0001-42 AA209390  
Tel. (21) 3099.5351 / 3099.5352 / 2742.2523 - 1oficiotere@gmail.com 090282

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:  
LEONARDO CAMPOS NASCIMENTO FILHO\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Teresopolis, 09/02/2018. Total: 7,45 Conf. por: *slawwou*  
MILANA DE SIQUEIRA OLIVEIRA Mat. em Test. *Mus*  
ECLG 67495-JCG <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Thais Bessa Telles  
Escrevente  
Mat.: 94/14.263



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**1º Ofício** Pça Balthazar da Silveira, 78, Várzea, Teresópolis/RJ - CNPJ: 29.233.848/0001-42 AA191933  
Tel. (21) 3099.5351 / 3099.5352 / 2742.2523 - 1oficiotere@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Após, no dia 9/2/2018 p/ Reg.Int. e Prot: 6086, LV 4  
Registro No 12900 no livro A-108.  
No dia de hoje, TERESÓPOLIS, 16/2/2018. Oficial *Elaine*  
Emol.: R\$180,33 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$68,23  
Mut./Aco.: R\$14,87 Dist.: R\$26,94 Total: R\$290,37  
EBZK 89660 GMM <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Elaine Mendes M. de Medeiros  
Escrevente Substituta  
TJRJ Mat. 94/9384

